



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE CONTRATO Nº 52/2024**

**PROCESSO Nº 88/2024**

**DISPENSA N.º 59/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG**

**CONTRATADA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA COM LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, INCLUINDO FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE INSUMOS (TONER, REVELADOR, CILINDRO etc.), EXCETO PAPEL, GRAMPO E ENERGIA ELÉTRICA.**

Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominados CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **COPYGERAIS COMERCIO DIGITAL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Monsenhor Dutra, nº 425, Bairro Primavera, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **08.690.986/0001-80**, neste ato representado por **Nélio Queiroz Tabajara Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 7.326.174 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 049.165.346-89, doravante denominada CONTRATADA.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA COM LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, INCLUINDO FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE INSUMOS (TONER, REVELADOR, CILINDRO etc.), EXCETO PAPEL, GRAMPO E ENERGIA ELÉTRICA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**2.1 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA CONTRATADA:**

**1.1.1 Da configuração das máquinas**

1.1.2 As máquinas objeto da presente contratação deverão estar em bom estado de conservação, devendo satisfazer as especificações técnicas constantes abaixo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 1.1.3 O prestador dos serviços deverá instalar os equipamentos em rede no prazo de no Máximo 10 (dez) dias a partir da data da solicitação da Prefeitura, configurando todos os equipamentos existentes em cada unidade/endereço solicitado.
- 1.1.4 A instalação deverá ser feita de forma que a performance de impressão não prejudique os demais serviços de rede existentes ou quaisquer outros;
- 1.1.5 Deverão ser instalados todos os *softwares* necessários à utilização do ambiente de impressão nas estações de trabalho (ex.: *drives* de impressão), garantindo a usabilidade dos serviços de impressão pelos usuários;
- 1.1.6 Deverão ser instalados e configurados todos os recursos existentes nos equipamentos tais como: cópia, impressão, scanner, etc. de forma que os usuários consigam utilizar plenamente todas as funções disponíveis;
- 1.1.7 Da estimativa de uso dos equipamentos**
- 1.1.8 A efetiva utilização das quantidades estimadas dependerá da necessidade da Prefeitura, de acordo com sua demanda, constituindo essa estimativa mera expectativa em favor da empresa licitante. A Prefeitura não será obrigada a utilizá-la em sua totalidade, não cabendo à empresa licitante pleitear qualquer tipo de reparação.
- 1.1.9 O controle das impressões será feito através de contadores internos das impressoras.
- 1.1.10 Do suporte e manutenção dos equipamentos**
- 1.1.11 A prestadora de serviços promoverá, sob sua inteira responsabilidade, de forma contínua, a manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica dos equipamentos, o que estará incluso nos valores propostos, contemplando a reposição de todas as peças, tonners e demais insumos, partes, mão-de-obra técnica, passagem e estada de técnicos, fretes e demais serviços necessários. Os equipamentos deverão possuir manutenção "*on site*", ou seja, com atendimento no local onde estiverem instalados;
- 1.1.12 O atendimento técnico deverá ser iniciado no prazo de até 08 (oito) horas úteis a partir da abertura do chamado, com solução dos problemas no tempo máximo de 12 (doze) horas úteis;
- 1.1.13 Caso não termine o reparo do equipamento nos prazos acima estabelecidos e a Contratante constatar que a utilização do equipamento é



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

inviável, a prestadora de serviços deverá substituí-lo em até 24 (quatro) horas corridas, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado, a Contratada deverá substituí-lo por um novo.

1.1.14 A prestadora de serviço deverá possuir e informar os números dos telefones fixos para, suporte técnico, abertura de ordem de serviço (OS) e solicitação de suprimentos. Deverá manter, também, nestes telefones, pessoas capacitadas a prestar atendimentos de suporte e esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento dos equipamentos;

1.1.15 A prestadora de serviços deverá substituir o Cilindro, o Revelador e as demais peças de reposição sempre que houver necessidade, durante a realização das visitas preventivas;

1.1.16 A partir da comunicação enviada pela Contratante, a prestadora de serviço deverá substituir os equipamentos que apresentarem defeitos consecutivos, a critério da Contratante, no prazo máximo de 24 horas corridas, por equipamento igual ou superior, sem ônus para a Contratante; deverá, também, substituir os suprimentos e/ou peças que apresentarem defeitos, dentro do prazo de 24 horas corridas, sendo de inteira responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes dessa correção.

**1.1.17 Dos locais de prestação dos serviços**

1.1.18 Os equipamentos deverão ser instalados nos locais constantes ao Termo de Referência do processo, ressaltando-se que poderão ser alterados, com a desativação de alguns pontos e/ou ativação de novos, mediante simples comunicação da Contratante, sem necessidade de termo aditivo.

1.1.19 Durante a vigência do contrato, havendo a necessidade de mudança de endereços, os custos de transporte e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da prestadora de serviços;

1.1.20 A empresa prestadora de serviços tem ciência de que poderão ser desativados quaisquer dos equipamentos, sendo que a contratante comunicará o fato à prestadora de serviços com antecedência para remoção dos mesmos;

1.1.21 A remoção e o transporte dos equipamentos desativados serão de responsabilidade da prestadora de serviços;

1.1.22 A prestadora de serviços não poderá exigir da Contratante qualquer compensação a título de multa rescisória ou qualquer outro mecanismo em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

função da desativação de endereços e conseqüente devolução de equipamentos.

**1.1.23 Dos locais, quantidade e característica mínima dos equipamentos.**

<b>Prefeitura Municipal</b>		
<b>Quantidade de Máquinas</b>	<b>Local</b>	<b>Copiadora</b>
01	Setor de Arquivo Municipal	Modelo 01
01	Setor de Tributos	Modelo 01
01	Setor de Procuradoria Municipal	Modelo 01
01	Reserva para uso a critério do município	Modelo 01

<b>Secretaria de Educação</b>		
<b>Quantidade de Máquinas</b>	<b>local</b>	<b>Copiadora</b>
01	Escola Vicentina de Aguiar Brandão	Modelo 01
01	Creche Tereza Rodrigues	Modelo 01

<b>Secretaria de Saúde</b>		
<b>Quantidade de Máquinas</b>	<b>Local</b>	<b>Copiadora</b>
07	Unidade Básica de Saúde	Modelo 01

**1.1.24 Especificação, mínima, da copiadora modelo 01:  
Multifuncional A4**

- Copiadora e impressora a laser preto e branco
- Scanner de rede colorido
- Ciclo mensal mínimo de 20.000 páginas
- Resolução mínima de 1200 x 1200 dpi
- Velocidade mínima de 38 ppm
- Seletor de cópias de 01 a 99
- Processador mínimo de 300MHz
- Memória mínima de 128MB que seja expansível
- Formatos de papeis A4 e ofício
- Alimentador de originais duplex para 50 folhas
- Gaveta de papel para 250 folhas
- Frente e verso automático na copia e na impressão
- Portas de conexão USB e Rede
- Função digitalização para: Arquivo, Imagem, e-mail, OCR, FTP, USB, Pasta de Rede (CIFS)

**1.1.25 Quadro resumo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>Quantidade de Máquinas</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade de Páginas Total Franquia Mensal</b>	<b>Modal de Contrato</b>
13 unidades	Modelo 01	50.000	Locação Completa (exceto fornecimento de papel)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

3.1. O preço mensal da prestação de serviços é de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**, durante o período de 12 meses, com o pagamento a ser realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, dos quais serão retidos todos os encargos sociais pertinentes.

3.2. Para cópias excedentes à franquia contrata, é estimado o valor de R\$ 0,03 (três centavos) por página excedente.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Un.</b>	<b>Valor Um.</b>	<b>Valor Total</b>
01	Prestação de serviços de reprografia com locação, instalação e manutenção de máquinas, incluindo fornecimento e reposição de peças e de insumos (toner, revelador, cilindro etc.), exceto papel, grampo e energia elétrica sendo 04 máquinas de Xerox para o Paço Municipal.	12	Mensal	R\$ 697,50	R\$ 8.370,00
02	Prestação de serviços de reprografia com locação, instalação e manutenção de máquinas, incluindo fornecimento e reposição de peças e de insumos (toner, revelador, cilindro etc.), exceto papel, grampo e energia elétrica sendo 02 máquinas de Xerox para o a Secretaria de Educação (01 Creche Municipal e 01 Escola Vicentina de Aguiar Brandão).	12	Mensal	R\$ 337,50	R\$ 4.050,00
03	Prestação de serviços de reprografia com locação, instalação e manutenção de máquinas, incluindo fornecimento e reposição de peças e de insumos (toner, revelador, cilindro etc.), exceto papel, grampo e energia elétrica sendo 07 máquinas de Xerox para o a Secretaria de Saúde (UBS).	12	Mensal	R\$ 1.215,00	R\$ 14.580,00

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade ao disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa decorrente da aplicação do presente contrato correrá a conta de dotação da unidade específica do orçamento de 2024:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>RECURSO</b>	<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO</b>
Serviços de Secretaria	73	02.01.04.122.0001.2.206.33 .90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ensino Infantil Creche Escolar	227	02.03.12.365.0010.2.225.33 90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Atividades da Secretaria de Saúde	268	02.04.10.122.0014.2.235.33 90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. Após o período de 12 (doze) meses, de comum acordo, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Cabe a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**a)** Prestar os serviços, o objeto deste Contrato, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência, em total conformidade.

**b)** Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido.

**c)** Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**d)** Paralisar, por determinação do Município de Ipuina/MG, a prestação dos serviços que não esteja de acordo.

**e)** Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. De acordo com Art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **CONTRATO**, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Serão aplicadas as sanções administrativas de conformidade com o TÍTULO IV - CAPÍTULO I – da Lei 14.133/2021, Artigos 155 à 163.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, conforme disposto no art. 94, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Fórum o da comarca de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Ipiuna, 12 de abril de 2024.

**Elder Cassio de Souza Oliva**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Nélio Queiroz Tabajara Silva**  
COPYGERAIS COMERCIO DIGITAL LTDA EPP  
CONTRATADA